

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 357/12

DE: SEP/GEA-3 DATA: 04.12.2012

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

CACHOEIRA VELONORTE S/A

Processo CVM nº RJ-2012-13160

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto em 30.10.2012 por CACHOEIRA VELONORTE S/A ("Companhia"), registrada na categoria A desde 01.01.2010, contra a aplicação de (i) multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo **não** envio, até 12.09.2012, do documento **PROP.CON.AD.AGO/2011**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/ Nº 208/12 de 02.10.2012 (fl. 03).

A companhia apresentou recurso nos seguintes termos (fl. 01):

- a. "alternativamente ao documento PROP.CON.AD.AGO/2011, a Empresa, através da publicação das convocações para a referida AGO, fez publicar parágrafo específico quanto à documentação necessária para o exercício do voto, prevista no Art. 126 da Lei 6404/76";
- b. "com isso consideramos cumprida essa obrigação e pedimos a revisão da penalidade aplicada conforme Ofício em tela"; e
- c. "anexo cópia da convocação já enviada oportunamente a esta Comissão".

### ENTENDIMENTO DA GEA-3

Primeiramente, cumpre registrar que a remissão pela Companhia ao art. 126 da Lei nº 6.404/76 foi equivocada, uma vez que tal artigo apenas determina os procedimentos para legitimação e representação dos acionistas para votação em assembleias de sociedades anônimas.

Cabe ainda registrar que não se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76), com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76).

O documento PROP.CON.AD.AGO, nos termos do artigo 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09 (em vigor desde 01.01.2010), combinado com o art. 133, inciso V, da Lei 6.404/76 e, quando aplicáveis, com os arts. 9º, 10 e 12 da Instrução CVM nº 481/09, deve ser entregue até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária.

Ressalta-se que houve a comunicação prévia da incidência de multa por descumprimento da obrigação através do email de alerta enviado em 02.04.12 (fl. 04).

No entanto, a Companhia até a presente data não encaminhou a Proposta da Administração (fl. 05).

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 02.04.2012 (fl. 04); e (ii) a CACHOEIRA VELONORTE S/A, até a presente data, **não** encaminhou o documento **PROP.CON.AD.AGO/2011**.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela CACHOEIRA VELONORTE S/A, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

Olga Vasconcellos Seixas

Analista GEA-3

Marco Antonio Papera Monteiro

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo,

Fernando Soares Vieira

Superintendente de Relações com Empresas